

Curitiba-PR, 08 de janeiro de 2020

ESCLARECIMENTOS CECS nº 02

REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIAL CECS Nº 001/2019

Objeto: Contratação de Serviços de Auditoria Independente para o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul abrangendo a revisão das Informações Trimestrais (ITRs), e a auditoria das Demonstrações Contábeis, com a emissão de pareceres trimestrais e anual dos Auditores Independentes.

Em conformidade com o item 3 do Edital de licitação e com vistas a dirimir dúvidas de possíveis interessados em participar da licitação acima referenciada, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. Visualização das demonstrações financeiras dos exercícios anteriores:

Questionamento 1: "Gostaria de verificar como devo proceder para ter acesso as demonstrações financeiras referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018. Teria a possibilidade de envio por e-mail destas demonstrações?"

Resposta CECS: Conforme Anexo I do Edital, Item 4 – Restrição sobre distribuição ou uso das demonstrações financeiras: "As Demonstrações Financeiras e os Relatórios dos Auditores Independentes destinam-se, exclusivamente, para utilização e informação da administração do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul e das consorciadas Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.. Portanto, não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não essas Companhias. Desse modo, tais demonstrativos dos exercícios anteriores estão disponíveis para visualização e conhecimento no escritório sede do CECS estabelecido no município de Curitiba - PR."

Logo, aos interessados basta agendar atendimento para visualização dos demonstrativos dos exercícios anteriores:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR.
Telefone: (41) 3028-4332
Coordenador(a): Rodrigo Candido Rodrigues
e-mail: rodrigo.rodrigues@eletrosul.gov.br
Horário: De segunda a sexta, das 08h00 às 17h00
<http://www.consorcio Cruzeiro do Sul.com.br/licitacoes>

2. Rotatividade de auditores prevista no artigo 31 da INSTRUÇÃO CVM Nº 308/1999:

Questionamento 1: "Realizamos consultas na legislação vigente e não identificamos restrições da "Empresa A" em participar do processo de licitação em aberto para contratação do auditor dos próximos anos. Conforme prevê a lei das estatais, um contrato não pode ser renovado por mais de cinco anos e



novo processo de licitação deve ser aberto. Contudo, a norma não restringe o fornecedor do contrato atual em participar do processo de licitação. Adicionalmente, considerando que o Consórcio não é uma entidade regulada, ele não está sujeito às regras de rodízio impostas pela CVM, ANEEL ou outro regulador equivalente. Qual a visão do Consórcio sobre os aspectos acima e é possível documentar esta avaliação no processo de licitação para evitar questionamentos no dia da abertura?"

Resposta CECS: Após consulta à legislação, o CECS e Consorciadas entendem não haver a necessidade de exigir a rotatividade de auditores independentes prevista no artigo 31 da INSTRUÇÃO CVM Nº 308/1999 neste certame, tendo em vista que o Consórcio não figura entidade regulada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. A restrição na participação de qualquer proponente poderia infringir a legislação e restringir a ampla concorrência. No caso de eventual questionamento no dia da abertura tal fundamentação poderá ser registrada na ata de reunião.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Cândido Rodrigues
CRC PR-056403/O-5

Consortio Energético Cruzeiro do Sul
Comissão de Julgadora